



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 4.089/2022.**  
**(Origem: Executivo)**

**Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 3.633, de 24 de março de 2022, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III, bem como os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei 3.633, de 24 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**I** – para pagamento até 31 de maio de 2022, em parcela única, haverá anistia total das multas e juros incidentes;

**II** – para pagamento após 31 de maio de 2022, único ou parcelado, de modo que todas as parcelas tenham vencimento até 30 de dezembro de 2022, haverá desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e juros incidentes;

**III** - para pagamento após 31 de maio de 2022, em até 15(quinze) parcelas, haverá desconto de 20% (vinte por cento) das multas e juros incidentes.

**§1º** No caso de opção por pagamento único, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, o benefício poderá ser concedido independente do débito estar inscrito ou não na dívida ativa do município, bem como de haver ou não cobrança judicial em face do contribuinte, mediante requerimento formal deste ao órgão fazendário.

**§2º** No caso das opções II e III do *caput* deste artigo, o benefício somente será concedido se não houver cobrança judicial em face do contribuinte, sendo obrigatório requerimento ao órgão fazendário com a indicação da opção de pagamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 28 de março de 2022

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Marco Antonio Ferreira  
Vice-presidente

Carlos Herbert Salomão  
Membro